



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2018
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA –
CAMPUS DE MARABÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, no Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.015-260, com inscrição no CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade n.º 3399645, inscrita no CPF/MF n.º 055.817.612-72, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, com sede na Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, Marabá /Pará, CEP: 68507-590, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.657.063/0001-80 neste ato representado por seu Reitor **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, portador da carteira de identidade n.º 1523205 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 185.819.432-68, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016 do Ministério da Educação, publicada no DOU n.º 179, de 16 de setembro de 2016, resolvem celebrar o presente convênio, com sujeição à Lei 8.666/93, art. 116, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizado na Comarca de Marabá, anterior ao ano de 1970, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Devido ao crítico estado de conservação da documentação, fica resolvido que o material será disponibilizado para tratamento inicial no próprio Fórum de Marabá, evitando-se o traslado do material. Após a higienização, os documentos não poderão voltar para o mesmo espaço que gerou a contaminação e deverá ser disponibilizado um novo espaço físico dentro do Fórum.

2.1 - Somente após a conclusão da etapa de tratamento e higienização do acervo no próprio Fórum de Marabá, os documentos serão transferidos para o Laboratório de Conservação e Restauro do Centro de Referência em Estudos e Pesquisas sobre a História e Memória da Região Sul e Sudeste do Pará, localizado no Campus 01 da Unifesspa-Marabá; ficando então sob a guarda do referido Centro de Memória.

2.2 - O trabalho será realizado por estudantes dos cursos de Ciências Sociais, Pedagogia, História, Direito e Educação do Campo coordenado por docente-pesquisador do Centro de Referência em Estudos e Pesquisas sobre a História e Memória da Região Sul e Sudeste do Pará e acompanhado por um servidor do TJPA, designado pelo Fórum de Marabá.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.3 - As atividades que serão realizadas pelos estudantes correspondem à avaliação preliminar das condições de manuseio dos documentos, conservação preventiva (higienização mecânica), identificação, catalogação e digitalização e serão orientadas pelo docente servidor da Unifesspa. O servidor do Fórum será responsável em acompanhar o trabalho dos estudantes e em realizar a inserção dos dados dos processos no sistema eletrônico do TJPA.

2.4 - Após o término do trabalho, deverá a documentação ser disponibilizada para pesquisa científica e a documentação digitalizada no sítio eletrônico do TJPA e do Centro de Memória da Região Sul e Sudeste do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Os partícipes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste convênio, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem, da consecução deste convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que os partícipes sejam signatários, serão protegidos em nome destes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

4.1 - A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior da propriedade intelectual será responsabilidade dos partícipes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

4.2 - Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

4.3 - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelos partícipes para uso próprio, no ensino, na pesquisa e nas atividades de extensão universitária.

4.4 - Ocorrendo troca de material científico entre os partícipes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

CLAUSULA QUINTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais de 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação em que os partícipes sejam signatários.

5.1- Nenhum dos partícipes poderá divulgar informações identificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada aos partícipes envolvidos no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

5.2 - A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionados ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

5.3 - Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo os partícipes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

6.1 - COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

6.1.1 - Disponibilizar a documentação mencionada na cláusula primeira para tratamento e pesquisas futuras.

6.1.2 - Designar servidor para supervisionar os trabalhos de higienização, identificação e catalogação da documentação histórica;

6.1.3 - Disponibilizar espaço físico adequado dentro do Fórum de Marabá, para a realização do trabalho e de guarda inicial da documentação tratada;

6.1.4 - Na fase em que o trabalho estiver sendo realizado no Fórum, garantir aos alunos da Unifesspa os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's além de todos os equipamentos necessários tais como computadores, digitalizadoras, mesas, material de higienização etc.;

6.1.5 - A guarda, controle e conservação do acervo histórico do Tribunal de Justiça (Comarca de Marabá) durante as atividades de organização dos documentos;

6.1.6 - Garantir acesso aos pesquisadores da Unifesspa à documentação histórica do Fórum de Marabá, para realização de pesquisas acadêmicas, sempre que for solicitada e em conformidade às normas internas de acesso aos documentos na fase de organização do acervo;

6.1.7 - Realizar atividades culturais que divulguem o acervo e criem demandas para uso dos documentos com fins de produção de novos conhecimentos;

6.1.8 - Garantir treinamento aos estudantes dos cursos participantes do projeto para que possam melhor desenvolver o trabalho de digitalização, conservação preventiva e demais trabalhos especializados no acervo histórico.

6.2 - COMPETE À UNIVERSIDADE FEDERAL SUL E SUDESTE DO PARÁ

6.2.1 - Selecionar e disponibilizar estudantes dos cursos de Ciências Sociais, Pedagogia, História, Direito e Educação do Campo, para a realização do trabalho com o acervo histórico do Fórum de Marabá;

6.2.2 - Avaliação preliminar das condições de manuseio dos documentos, a higienização, a identificação e a catalogação dos documentos históricos até o ano de 1940 (primeira etapa) e até atingir todo o acervo até o ano de 1970 (segunda etapa);

6.2.3 - A digitalização dos processos históricos datados até o ano de 1970;

6.2.4 - Acompanhar o trabalho que será realizado sob a responsabilidade do Centro de Referência em Estudos e Pesquisas sobre a História e a Memória da Região Sul e Sudeste do Pará, do Campus Universitário de Marabá da UNIFESSPA;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.2.4.1 - No âmbito da Unifesspa, a coordenação da execução do Convênio será realizada pela servidora Profa. Dra. LETICIA SOUTO PANTOJA, matrícula Siape 1710213; sendo vice-coordenadora a Profa. Dra. MARILZA SALES COSTA, matrícula Siape 1358035, as quais caberá o planejamento, a gestão e fiscalização das ações internas necessárias ao cumprimento dos objetivos deste Convênio.

6.2.5 - Conservar preventivamente, garantir novo condicionamento adequado, descrever, catalogar e digitalizar o acervo;

6.2.6 - Fazer constar em todo material de divulgação que o acervo pertence ao TJPA;

6.2.7 - A guarda, controle e conservação do acervo histórico do Tribunal de Justiça (Comarca de Marabá), após as atividades de organização dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

A participação do pessoal na execução das atividades inerentes ao presente convênio será de caráter voluntário e permanecerão com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, com início a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, nos termos da Recomendação nº 037/2011 e 046/2013 do Conselho Nacional de Justiça, mediante a lavratura de termo aditivo, se houver interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada pela servidora Leiliane Sodré Rabelo, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado ou prorrogado, por comum acordo, entre os partícipes através de termos aditivos, mediante aviso prévio escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos partícipes e sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, por comum acordo, entre os partícipes, mediante aviso prévio escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos partícipes e sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, entre os partícipes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, devendo a UNIFESSPA, no prazo legal, providenciar sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, nos termos do art. 109 da CF/88, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (PA), 2 de abril de 2018.


Des. RICARDO FERREIRA NUNES,

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Testemunhas:


CPF nº 598.039.322-68


CPF nº Luciana Machado Silveira Mello

CPF: 024.382.424-69

